



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO Nº

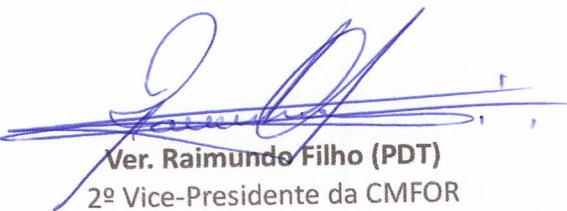
0220/2020

Dispõe sobre atendimento online das vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
03 DE JUNHO DE 2020.



Ver. Raimundo Filho (PDT)  
2º Vice-Presidente da CMFOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

**0220/2020**

**INDICAÇÃO Nº  
PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre atendimento online das vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, 24h (vinte e quatros) por dia, canal online de atendimento especializado a vítima de violência doméstica.

§ 1º O canal que dispõe o caput deste artigo deverá ser integrado às demais medidas e ações já existentes no Município de Fortaleza voltadas para atenção às vitimas de violência doméstica.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura de Fortaleza realizar parcerias com o Governo do Estado e/ou iniciativa privada para implementação desta Lei.

**Art. 2º** O canal online de atendimento especializado terá como foco o recebimento de denúncias, acompanhamento médico e psicossocial das vítimas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal editará decreto com normas complementares para o efetivo cumprimento desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal garantirá os recursos e insumos necessários para a execução desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.**

  
**Ver. Raimundo Filho (PDT)**  
2º Vice-Presidente da CMFOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO**

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica — portanto, passível de desconstrução que traz em seu seio estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Por definição, pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento nos âmbitos: físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada.

A Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seus esforços contra essa forma de violência, na década de 50, com a criação da Comissão de Status da Mulher que formulou entre os anos de 1949 e 1962 uma série de tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas — que afirma expressamente os direitos iguais entre homens e mulheres e na Declaração Universal dos Direitos Humanos — que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza.

O presente projeto prevê a criação de ferramenta tecnológica para garantir atendimento on-line (24h) de pessoas vítimas de violência doméstica, que tem como principal vítima as mulheres.

Pelas razões acima mencionadas, solicito dos meus nobres pares, a aprovação do presente projeto.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Filho".

**Ver. Raimundo Filho (PDT)**  
2º Vice-Presidente da CMFOR